**LEI Nº 908, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.**

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PARA A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ANASTÁCIO–APAE.

# O **PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, conforme art. 47, inciso III, da Lei Orgânica do Município. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1o Fica o Poder Executivo autorizado a doar a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Anastácio –APAE os seguintes imóveis:

I - Um lote de terreno urbano, determinado sob n° 08 da Quadra 01 do loteamento denominado Santo Afonso, situado na cidade e Comarca de Anastácio-MS, com a área de 546,87m² (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Dezoito de Março, lado direito, mede 43,75m (quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com os lotes 07, 06, 05 e parte do lote 04; lado esquerdo mede 43,75m limitando-se com o lote 09 e nos fundos limitando-se com o lote 20; matriculado sob o nº 4822, no Cartório de Registro de Imóveis de Anastácio;

II - Um lote de terreno urbano, determinado sob n° 09 da Quadra 01 do loteamento denominado Santo Afonso, situado na cidade e Comarca de Anastácio-MS, com a área de 546,87m² (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Dezoito de Março, lado direito, mede 43,75m (quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com o lote 08, lado esquerdo, mede 43,75m (quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com o lote 10, e nos fundos, limitando-se com o lote 19; matriculado sob o nº 4823, no Cartório de Registro de Imóveis de Anastácio;

III - Um lote de terreno urbano, determinado sob n° 10 da Quadra 01 do loteamento denominado Santo Afonso, situado na cidade e Comarca de Anastácio-MS, com a área de 546,87m² (quinhentos e quarenta e seis metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados), medindo 12,50m (doze metros e cinquenta centímetros) de frente para a Rua Dezoito de Março, lado direito, mede 43,75m (quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com o lote 09; lado esquerdo, mede 43,75m (quarenta e três metros e setenta e cinco centímetros), limitando-se com os lotes 11, 12, 13 e parte do late 14 e nos fundos, limitando-se com o lote 18; matriculado sob o nº 576, no Cartório de Registro de Imóveis de Anastácio.

Art. 2º Os referidos imóveis estão avaliados em R$ 30.000,00 (trinta mil reais), de acordo com Laudo de Avaliação, anexo, elaborado pela Comissão de Avaliação Imobiliária do Município de Anastácio.

Art. 3º Os imóveis doados destinam-se para Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE Anastácio-MS.

Art. 4º A finalidade da doação deverá ser cumprida no prazo de 05 (cinco) anos, a contar do registro de escritura pública.

Art. 5º A escritura pública de doação deverá conter, obrigatoriamente, cláusula de reversão do imóvel ao Município, caso não seja cumprido o estabelecido no art. 3º, ou se houver desvio de finalidade.

Art. 6º A donatária fica obrigada a providenciar o recebimento da escritura de doação no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta Lei.

Parágrafo único. As despesas de lavratura, registro e outros emolumentos relativos à escrituração do imóvel doado correrão às expensas da donatária.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 20 de dezembro de 2013.

**DOUGLAS MELO FIGUEIREDO**

Prefeito Municipal